



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

<b>Publicado:</b>
Em <u>16/12/2019</u>
Jornal <u>DEO</u>
Pág. <u>05</u>

LEI COMPLEMENTAR N.º 520, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020”.

**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Conchal, para o exercício financeiro de 2.020, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.020, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

**Art. 2º** – A receita total estimada nos orçamentos fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 120.565.500,00 (Cento e vinte milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$. 80.996.038,00 (Oitenta milhões, novecentos e noventa e seis mil e trinta e oito reais);

Orçamento da Seguridade Social está fixado em R\$. 49.947.362,00 (Quarenta e nove milhões, novecentos e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais).

**Parágrafo único** - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**RECEITAS CORRENTES**

1100 - Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	R\$. 21.004.000,00
1200 - Receita de Contribuições.....	R\$. 5.811.500,00
1300 - Receita Patrimonial.....	R\$. 8.109.000,00
1600 - Receita de Serviços.....	R\$. 6.244.500,00
1700 - Transferências Correntes.....	R\$. 71.027.200,00
1900 - Outras Receitas Correntes.....	<u>R\$. 1.740.500,00</u>
<b>Sub- Total.....</b>	<b>R\$.113.936.700,00</b>

**RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA**

7200 - Receitas de Contribuições Sociais.....	R\$. 9.085.800,00
7900 - Outras Rec. Correntes.....	<u>R\$. 2.346.000,00</u>
<b>Sub- Total.....</b>	<b>R\$. 11.431.800,00</b>

**RECEITAS DE CAPITAL**

2200 - Alienação de Bens.....	R\$. 230.000,00
2400 - Transferências de Capital.....	<u>R\$. 3.051.000,00</u>
<b>Sub- Total.....</b>	<b>R\$. 3.281.000,00</b>

<b>TOTAL DA RECEITA BRUTA.....</b>	<b>R\$.128.649.500,00</b>
<b>(-) Deduções para Formação do FUNDEB.....</b>	<b><u>R\$. 8.084.000,00</u></b>
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....</b>	<b>R\$.120.565.500,00</b>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 3º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

**POR ÓRGÃOS**

**a) Orçamento Fiscal**

01- Câmara Municipal.....	3.408.000,00
02- Gabinete do Prefeito.....	1.542.900,00
04- Departamento Jurídico.....	290.000,00
05- Departamento de Planejamento.....	481.000,00
06- Departamento de Administração.....	2.452.000,00
07- Departamento de Recursos Humanos.....	702.500,00
08- Departamento de Finanças.....	12.400.638,00
09- Departamento de Rendas.....	1.153.100,00
10- Departamento de Obras .....	469.500,00
11- Departamento de Serviços Públicos.....	4.520.000,00
12- Departamento de Educação.....	29.156.000,00
14- Departamento de Saneamento Básico e Meio Ambiente.....	8.450.000,00
15- Departamento de Agricultura e Abastecimento.....	626.000,00
16- Departamento de Licitação e Contratos.....	190.000,00
17- Departamento de Segurança Pública.....	3.648.000,00
18- Departamento de Esporte e Cultura .....	919.500,00
19- Departamento Desenv. Econômico e Social.....	<u>209.000,00</u>
<b>Sub- Total.....</b>	<b>70.618.138,00</b>

**b) Orçamento da Seguridade Social**

03 – Departamento de Promoção e Assistência Social .....	3.503.362,00
12 - Departamento de Educação - Merenda Escolar.....	2.007.500,00
13 - Departamento de Saúde.....	20.211.700,00
18 - Instituto de Previdência Municipal.....	<u>24.224.800,00</u>
<b>Sub- Total.....</b>	<b>49.947.362,00</b>

**TOTAL GERAL..... 120.565.500,00**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**POR FUNÇÕES**

**a) Orçamento Fiscal**

01- Legislativa.....	3.408.000,00
04- Administração .....	8.183.000,00
06- Segurança Pública.....	3.648.000,00
12- Educação.....	29.156.000,00
13- Cultura.....	486.500,00
15- Urbanismo.....	4.068.000,00
17- Saneamento.....	5.531.000,00
18- Gestão Ambiental.....	2.919.000,00
20- Agricultura.....	1.547.500,00
22- Indústria.....	197.000,00
23- Comércio e Serviços.....	12.000,00
26- Transporte.....	638.500,00
27- Desporto e Lazer.....	433.000,00
28- Encargos Especiais.....	8.979.500,00
99- Reserva de Contingência.....	<u>1.411.138,00</u>
<b>Sub- Total.....</b>	<b>70.618.138,00</b>

**b) Orçamento da Seguridade Social**

08- Assistência Social.....	3.503.362,00
09- Previdência Social.....	24.224.800,00
10- Saúde.....	20.211.700,00
12- Educação.....	<u>2.007.500,00</u>
<b>Sub- Total.....</b>	<b>49.947.362,00</b>

**TOTAL GERAL..... 120.565.500,00**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**POR SUBFUNÇÕES**

**a) Orçamento Fiscal**

031- Ação Legislativa.....	3.408.000,00
091- Defesa da Ordem Jurídica.....	290.000,00
121- Planejamento e orçamento.....	481.000,00
122- Administração Geral.....	4.184.900,00
123- Administração Financeira.....	2.010.000,00
128- Formação de Recursos Humanos.....	702.500,00
129- Administração de Receitas.....	1.153.100,00
181- Policiamento.....	3.648.000,00
361- Ensino Fundamental.....	18.121.600,00
364- Ensino Superior.....	271.000,00
365- Educação Infantil.....	10.154.000,00
367- Educação Especial.....	609.400,00
392- Difusão Cultural.....	486.500,00
451- Infra- Estrutura Urbana.....	469.500,00
452- Serviços Urbanos.....	3.598.500,00
512- Saneamento Básico Urbano.....	5.531.000,00
541- Preservação e Conservação Ambiental.....	2.919.000,00
605- Abastecimento.....	626.000,00
606- Extensão Rural.....	921.500,00
661- Promoção Industrial.....	197.000,00
695- Turismo.....	12.000,00
812- Desporto Comunitário.....	433.000,00
843- Serviço da Dívida Interna.....	8.979.500,00
999- Reserva de Contingência.....	<u>1.411.138,00</u>
<b>Sub-Total.....</b>	<b>70.618.138,00</b>

**b) Orçamento da Seguridade Social**

241- Assistência ao Idoso.....	322.062,00
243- Assistência a Criança e ao Adolescente.....	1.214.500,00
244- Assistência Comunitária.....	1.966.800,00
272- Previdência do Regime Estatutário.....	8.975.000,00
301- Atenção Básica.....	16.323.700,00
302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial.....	3.245.000,00
304- Vigilância Sanitária.....	406.000,00
305- Vigilância Epidemiológica.....	237.000,00
306- Alimentação e Nutrição.....	2.007.500,00
999- Reserva de Contingência - Conchal-Prev.....	<u>15.249.800,00</u>
<b>Sub- Total.....</b>	<b>49.947.362,00</b>
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>120.565.500,00</b>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**PELA NATUREZA DA DESPESA**

**1- GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA**

**a) Orçamento Fiscal**

**3- Despesas Correntes**

1- Pessoal e Encargos Sociais.....	36.461.600,00
2- Juros e Encargos da Dívida.....	1.118.000,00
3- Outras Despesas Correntes.....	<u>22.702.400,00</u>
<b>Sub- Total.....</b>	<b>60.282.000,00</b>

**4 - Despesas de Capital**

4- Investimentos.....	4.572.500,00
5- Amortização da Dívida.....	<u>4.352.500,00</u>
<b>Sub- Total.....</b>	<b>8.925.000,00</b>

**9 - Reserva de Contingência**

6- Reserva de Contingência.....	<u>1.411.138,00</u>
<b>Sub- Total.....</b>	<b>1.411.138,00</b>

**TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL..... 70.618.138,00**

**b) Orçamento da Seguridade Social**

**3 – Despesas Correntes**

1- Pessoal e Encargos Sociais.....	17.701.000,00
2- Outras despesas Correntes.....	<u>16.545.900,00</u>
<b>Sub- Total.....</b>	<b>34.246.900,00</b>

**4 – Despesas de Capital**

3- Investimentos.....	<u>450.662,00</u>
<b>Sub- Total.....</b>	<b>450.662,00</b>

**9 - Reserva de Contingência**

4- Reserva de Contingência.....	<u>15.249.800,00</u>
<b>Sub- Total.....</b>	<b>15.249.800,00</b>

**TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL..... 49.947.362,00**

**TOTAL GERAL..... 120.565.500,00**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

### RESUMO

ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO.....	3.408.000,00
ORÇAMENTO DO EXECUTIVO.....	92.932.700,00
ORÇAMENTO DO CONCHAL- PREV.....	<u>24.224.800,00</u>
<b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.....</b>	<b>120.565.500,00</b>

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** - abrir créditos adicionais suplementares com os recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**II** - abrir créditos adicionais com recursos da Reserva de Contingência, nos percentuais e termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**III** - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa, provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**IV** - abrir créditos adicionais suplementares com recursos financeiros não previstos na presente lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores conveniados.

**V** - abrir créditos entre as atividades ou projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão e, obedecida a distribuição por grupo de natureza de despesa.

**VI** - a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

**Art. 5º** O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações, do orçamento de 2020, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes.

**Art. 6º** Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Parágrafo único** - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

**Art. 7º** - Durante o exercício de 2020 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor


**Art. 8º** - Ficam convalidados na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os valores das ações ora contemplados na presente lei.

**Art. 9º** - Esta Lei Complementar vigorará durante o exercício de 2.020, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura do Município de Conchal, em 12 de dezembro de 2019.*

  
**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**  
*Prefeito Municipal*

  
**JOÃO CARLOS GODOI UGO**  
*Diretor Jurídico*

  
**MARCEL RIBEIRO FADEL**  
*Diretor de Finanças*

*Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.*

  
**ANDRÉ CALEFFI**  
*Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno*